



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO-VISTA N° 30/2015**

**INQUÉRITO POLICIAL N° 0001520-85.2014.4.03.6110 (0116/2014)**

**ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP**

**PROCURADOR OFICIANTE: VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI**

**RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

**VOTO-VISTA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

**MATÉRIA:** *Voto-Vista.* Inquérito Policial instaurado para apurar possíveis crimes de falsidade ideológica e de uso de documento falso (CP, arts. 299 e 304), tendo em vista a apresentação de declaração de hipossuficiência supostamente falsa nos autos de ação de concessão de benefício de aposentadoria especial, deflagrada perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28 c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). Considerando que os Egrégios Supremo Tribunal Federal (HC 85976, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 13.12.2005) e Superior Tribunal de Justiça (RHC 49.437/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 24/02/2015, DJe 04/03/2015) já decidiram que a apresentação de declaração de hipossuficiência falsa, para fins de obtenção dos benefícios da gratuidade de justiça, não configura crime, já que a presunção relativa da declaração de estado de pobreza comporta prova contrária, acompanho o voto do Relator.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

Pedi vista dos autos para melhor conhecimento da matéria.

Após análise dos autos, acompanho o Relator e voto pela homologação do ARQUIVAMENTO.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2015.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Titular da 2ª CCR/MPF

M